



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 49/2021

Contrato que entre si celebram
o município de Piau e Pâmela de
Souza Alves

MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº: 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, Nº 67, Centro, CEP:36157-000 ,Piau, Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Gilmar Aparecido Rezende de Castro, portador do CPF Nº 526.538.896-68 e RG Nº M5843414, residente e domiciliado, na Rua CONSTANÇA DE CASTRO , Bairro Centro, nesta mesma cidade de Piau CEP36157-000, denominada de agora em diante **CONTRATANTE** e o Leiloeiro Oficial, **PÂMELA DE SOUZA ALVES**, estabelecido com endereço no sítio S/N- Serrote, Zona Rural - Guiricema – MG – Cep. 36.525-000, C.I. 21.306.556 , CPF – 145.758.946-05 , regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob a matrícula nº.1165 , neste ato denominado **LEILOEIRO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro, decorrente , Processo nº 033/2021 , Inexigibilidade de Licitação nº14 em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES INICIAIS

O presente contrato tem por objeto Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Piau Minas Gerais.

A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e imóveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel e imóveis é ato exclusivo do Município de Piau Minas Gerais, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DEVENDA

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Piau Minas Gerais, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transportado material arrematado.

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, que será aferida de acordo ao maior tempo de registro na JUCEMG. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis e imóveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 7.4 do edital. 3.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

3.11. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão (ões) será (ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante e pela Comissão Técnica de Avaliação dos bens inservíveis do Município.

Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público nº. 002/2018, além das que lhe comete a Lei 8.666/93, o Decreto Federal nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como as seguintes listadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;

Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda;

Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

Limpar e higienizar os bens quando for o caso

Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;

Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios.

Comunicar o fato imediatamente ao Contratante;

Ressarcir o Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação visual das condições de sua guarda e conservação;
Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, queo mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloadado seja veículo automotor.

Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão (ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de obra; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto Federal 21.981/32.

Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 7.4 do edital.

Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;

Cancelamento do leilão por decisão judicial.

Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Piau Minas Gerais.

Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

Repassar o bem ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens a serem leiloados

Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado

Realizar a chamada do leiloeiro, respeitando a ordem de classificação da lista do credenciados, para a escolha do leiloeiro que irá realizar cada leilão, considerando as regras e prazos de publicidade constantes no presente contrato

Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: REPASSE DO VALOR DO ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão, pagos pelo arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

O leiloeiro, em razão da sua prestação de serviços ao Contratante, terá acesso a informações classificadas como segredo de negócio.

Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, incluindo os próprios servidores do Contratante, exceto quando formalmente autorizados, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

O leiloeiro obriga-se a:

Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

Não transportar informações para fora do âmbito do Contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

A não reproduzir, sem anuência do Contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

O descumprimento de quaisquer dos termos previstos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do leiloeiro e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o leiloeiro e o Contratante, e abrangem, além das informações de que o leiloeiro venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Advertência.

Multas, nos seguintes percentuais:

Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

As penalidades e multas serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de o leiloeiro:

Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato; 10.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte; 10.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.1.4. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, devendo, entretanto, ser observada a hipótese prevista no art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC - Departamento Nacional do Registro do Comércio;

10.1.5.

Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do leiloeiro;

Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

presente edital;

Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;10.1.11.

Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 7.7 deste contrato;

Cometer falsidade ideológica;

Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Nesse caso, o leiloeiro responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Demais hipóteses previstas na legislação.

As responsabilidades imputadas ao leiloeiro, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o Contratante, não cessam com a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

A tolerância do Município de Piau Minas Gerais com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado. 12.6. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Processo de Dispensa Nº 014/2021 e a documentação apresentada pelo leiloeiro quando do seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piau, MG, 02 de Junho de 2021.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro

Pâmela de souza alves
cpf: 145.758.946-05

Testemunha:

Cpf:

Testemunha:

Cpf: